



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG TERRA DO PADRE VICTOR

LEI Nº 2.719, DE 04 DE AGOSTO DE 2006.
(Revogada pela Lei nº 4.541, de 17 de dezembro de 2019)

~~Dispõe sobre o Programa de apoio aos Educandos com Necessidades Educacionais Especiais na rede municipal de ensino.~~

~~O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, considerando o disposto na Constituição Federal Art. 208, inciso III, na Lei 9394/96 Art. 59, inciso III, aprovou, e, eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o Programa de Apoio aos Educandos com Necessidades Educacionais Especiais.~~

~~Art.2º - O Programa intitulado “Ensino Alternativo” tem como objetivo apoiar a aprendizagem dos educandos com necessidades especiais nas escolas municipais da rede regular de ensino com uma pedagogia centralizada na criança, respeitando tanto a dignidade como as diferenças de todos os alunos.~~

~~Art. 3º - O atendimento desses alunos se fará:~~

- ~~I - por professores das classes comuns e do Ensino Alternativo, capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos;~~
- ~~II - pela distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade;~~
- ~~III - por equipe técnica de apoio profissional especializado em fonoaudiologia e psicologia;~~
- ~~IV - pelo atendimento na Linguagem Brasileira de Sinais para o aluno portador de Deficiência Auditiva, não podendo esta modalidade substituir a Língua Portuguesa;~~
- ~~V - pelo encaminhamento aos serviços especializados, quando necessário;~~
- ~~VI - pelo uso de material didático e pedagógico específico;~~
- ~~VII - pela criação de uma rede de apoio interinstitucional que envolva profissionais das áreas de Saúde e Assistência Social, sempre que necessário para o seu sucesso na aprendizagem;~~
- ~~VIII - pelo apoio complementar oferecido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Pontas;~~
- ~~IX - por sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula; trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;~~
- ~~X - pela participação nos programas de transporte escolar, merenda escolar, etc.~~

~~Parágrafo Único - Para o atendimento especializado por equipe multiprofissional, previsto no inciso III deste artigo fica o Executivo autorizado a criar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o **Núcleo de Atendimento Especializado**.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG TERRA DO PADRE VICTOR

Art.4º – O atendimento educacional será oferecido na própria escola, pelo professor comum, e, se necessário, pelo professor do Ensino Alternativo com especialização adequada em nível médio ou superior, que atenderá o aluno individualmente ou em grupo, com número máximo de oito alunos, com a utilização de técnicas, métodos, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades.

§ 1º – O atendimento pelo professor do Ensino Alternativo poderá ser no modo de itinerância, mais de uma escola sendo atendida por um mesmo professor, quando o número de alunos que necessitam de atendimento especializado for pequeno.

§2º – São considerados professores especializados em educação especial aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas, adequados ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe, assistindo o professor de classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.

§2º – São considerados professores especializados em educação especial aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas, adequados ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe, assistindo o professor de classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais, que comprove experiência de, no mínimo, um ano em Escola de Ensino Especial ou Associação de Educação Especial. (alterado pela Lei nº 3.732, de 29 de maio de 2015)

Art.5º – O atendimento por professor do Ensino Alternativo visa assegurar ao educando com necessidade educacional especial as condições de ingresso, permanência e sucesso na vida escolar, dentro das especificidades e limitações dos alunos, e o apoio ao professor da turma comum onde o aluno está inserido.

§ 1º – Devido a complexidade e especificidade do atendimento, os professores que atuarão no programa serão escolhidos pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§2º – Os professores serão escolhidos dentre os efetivos que compõem o quadro do magistério, levando em consideração o perfil necessário para o desenvolvimento de um trabalho que respeite, dignifique e propicie o pleno desenvolvimento deste aluno; pela experiência comprovada no trabalho com estes alunos; pelo conhecimento adquirido nos cursos de especialização e capacitação, e, pela entrevista realizada por profissionais da área;

§2º – Os professores serão escolhidos dentre os efetivos que compõem o quadro do magistério, levando em consideração o perfil necessário para o desenvolvimento de um trabalho que respeite, dignifique e propicie o pleno desenvolvimento deste aluno; pela experiência comprovada no trabalho com estes alunos; pelo conhecimento adquirido nos cursos de especialização e capacitação, e, pela entrevista realizada por profissionais da área, tudo comprovado por declaração de ensino especializado, com, no mínimo, um ano de atuação; (alterado pela Lei nº 3.732, de 29 de maio de 2015)

§ 3º – Os professores efetivos que atuam como docentes do Ensino Alternativo só deixarão o Programa, a pedido, ou por desempenho insatisfatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG TERRA DO PADRE VICTOR

~~§ 3º Os professores efetivos que atuam como docentes do Ensino Alternativo só deixarão o programa por remanejamento e reestruturação do programa. (alterado pela Lei nº 3.732, de 29 de maio de 2015)~~

~~§4º Caso seja necessário diante da não comprovação da experiência dos professores do quadro da rede pública, a Secretaria Municipal de Educação avaliará profissionais com cursos específicos na área da Educação Inclusiva. (acrescido pela Lei nº 3.732, de 29 de maio de 2015)~~

~~Art. 6º — A Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará pela formação continuada dos membros que compõem a equipe do Programa.~~

~~Art. 7º — Poderá haver cessão de professores às entidades privadas sem fins lucrativos que ofereçam educação especial.~~

~~Parágrafo Único — a cessão de que trata este artigo se estende ao professor contratado, selecionado por processo interno atendendo os critérios estabelecidos no Art.4º, § 2º.~~

~~Art. 8º — O Aluno com necessidades educacionais especiais terá o direito de ser atendido na escola do seu zoneamento escolar.~~

~~Parágrafo único — Nenhuma escola da rede municipal poderá recusar a matrícula de aluno portador de necessidades educacionais especiais.~~

~~Art. 9º — Os Gestores Escolares devem assegurar a acessibilidade aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas na edificação — incluindo instalações, equipamentos e mobiliário — bem como de barreiras nas comunicações.~~

~~Art. 10 — A avaliação do aprendizado acadêmico dos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser observado não só em provas ou exames, mas no que o avaliado demonstra no seu dia a dia, por meios de suas produções cognitivas, atitudinais ou procedimentais.~~

~~Art 11 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Três Pontas-MG, 04 de agosto de 2006.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Bernadete Carvalho Soares de Aguiar
Procuradora-Geral do Município

Antonio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
TERRA DO PADRE VICTOR

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Maria Amélia Rosa Oliveira
Secretária Municipal de Educação